



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 0000015/2021
Dispensa de Licitação nº DL - 001/2021- ADM

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na licença e cessão de direitos de uso de software para o Recadastramento de Servidores com digitalização de documentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração do município de Arame – MA.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor C F CARNEIRO LOPES visando atender as necessidades da (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no que se refere à Contratação de empresa especializada na licença e cessão de direitos de uso de software para o Recadastramento de Servidores com digitalização de documentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração do município de Arame – M, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 04. 122.0046 2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração. Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Subelemento 3.3.90.39.00 Outros serv. de Terceiras Pessoa Jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deverá estar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

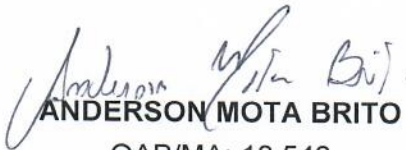
Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação estar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

Atenciosamente

ARAME - MA, 19 de Janeiro de 2021


ANDERSON MOTA BRITO

OAB/MA: 18 548

Assessor Jurídico